ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br

LEI Nº 901/2012 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER E PARCELAR A DÍVIDA JUNTO A RECEITA FEDERA DO BRASIL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e a proceder o pagamento de parcelamento da dívida do Município de Bela Vista do Todo com a Receita Federal do Brasil, consolidada em outubro de 2008, perfazendo o montante de total de R$ 429.937,94 (Quatrocentos e vinte nove mil, novecentos e trinta sete reais e noventa e quatro centavos).

§ 1º – O valor descrito no caput do artigo anterior será atualizado monetariamente, à época de sua quitação.

§ 2º – O município poderá ser beneficiado com a redução de multas se optar pelo pagamento à vista ou parcelado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.

Art 2º – O parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei referem-se à divergências de valores de GEFIP apurados pela Receita Federal do Brasil, referente aos meses 05,06,0708,09, e 10/2008.

Art 3º – Os valores apurados descritos no caput do artigo 2º, poderão ser objeto de Processo Administrativo Disciplinar, e se, for o caso de Ação Judicial de Regresso contra quem tiver dado causa, tudo a ser apurado pela Procuradoria do Município, observada a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º – O valor das contribuições devidas segundo o relatório de divergências apurado pela Receita Federal, descritos no caput do artigo 2º poderão ser objeto

de questionamento junto à Receita Federal do Brasil, em regular processo administrativo, ou judicial.

Art. 5º – O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignara nos orçamentos anuais e dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo SC, 21 de Dezembro de 2012.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.